

## **PROTEÇÃO RESPONDE / Perito / e o laudo em empresa desativada**

### **PROTEÇÃO RESPONDE**

#### Enquadramento de laudos

Onde encontrar leis e decretos para enquadramento legal dos laudos de perícias de insalubridade e/ou periculosidade das atividades que não fazem parte da CLT? Por que o INSS só fala em decretos e leis sobre os riscos físicos, químicos e psicológicos e não cita os riscos de acidentes ergonômicos (Decreto 2.172 de 05/03/97)?

Adolfo de Melo

Votuporanga - SP

As caracterizações de insalubridade e periculosidade são regidas pela Portaria 3214/78, através de suas NRs - Normas Regulamentadoras números 15 e 16, respectivamente. Infelizmente, a legislação previdenciária está totalmente divorciada da legislação trabalhista, inclusive, havendo critérios próprios para o estabelecimento de trabalho insalubre e perigoso para efeitos de aposentadoria especial. Os agentes ergonômicos ainda não são vistos pela nossa legislação como insalubres.

Antônio Carlos Fonseca Vendrame

#### Exposição ao pó de piche

Quais as doenças que os trabalhadores expostos ao pó de piche e coque sem proteção podem adquirir?

Edinaldo de Albuquerque Rodrigues

Barcarena - PA

Pó de piche ou de asfalto é um material em forma de cimento, sólido. Quando aquecido, toma a forma de semi-sólido ou líquido. Tem uma cor escura e odor característico. É utilizado como massa asfáltica para pavimentação ou uso industrial. Quando destilado, se transforma em nafta, querosene, entre outros. É considerado como grau leve de risco à saúde. Ao ser aquecido, a sua manipulação apresenta riscos para a saúde, pois pode provocar queimaduras na pele. A exposição a fumos de asfalto quente pode provocar severa irritação ocular, irritação respiratória e efeitos sobre o sistema nervoso central, como dor de cabeça e coma, se houver elevadas concentrações de H<sub>2</sub>S superiores a 700 ppm. A exposição crônica, isto é, prolongada e repetida aos fumos do asfalto, provoca dermatite e lesões de pele tipo acne e queratose. De acordo com um estudo epidemiológico realizado com trabalhadores expostos ao asfalto, concluiu-se que existe aumento do risco de câncer do pulmão, estômago, pele, bexiga e leucemia (atribuídos aos hidrocarbonetos aromáticos).

A substância denominada coque provém da conversão do resíduo de vácuo ou do óleo decantado do FCC. Material sólido que contém hidrocarboneto com alta taxa de carbono e hidrogênio. Quanto à exposição aguda, existem poucos dados descritos na literatura sobre os efeitos à saúde do trabalhador exposto, uma vez que esta exposição não é comum. Partículas do pó de coque verde, emitidas durante o manuseio desta substância podem provocar irritação dos olhos e dos pulmões. A exposição crônica pode acometer trabalhadores, quando expostos continuamente e repetidamente ao pó do coque, à pneumopatias do tipo pneumoconiose. Existe descrito na literatura, casos de câncer de pele, pulmão e bexiga em trabalhadores expostos a esta substância, quando aquecida em forno industrial, devido à concentração de hidrocarbonetos aromáticos policíclicos e benzopireno. Durante o processo, na abertura dos fornos (reatores), há grande emissão de vapores orgânicos e compostos de enxofre, igualmente prejudiciais ao trabalhador sem proteção.

Antônio Buono Neto e Elaine Arbex Buono.

Doenças psicossomáticas

O que são doenças psicossomáticas? Elas são consideradas doenças do trabalho?

Paulo Renato dos Santos

Técnico de Segurança do Trabalho

Off Road's Calçados Ltda

Novo Hamburgo - RS

São distúrbios psíquicos (mentais) desencadeados por diversos fatores, tanto na esfera individual como social. Quanto ao diagnóstico de doença ocupacional, é extremamente difícil obter esta associação: distúrbios psíquicos vinculados ao trabalho. Na obra do professor René Mendes, em seu livro Patologia do Trabalho, capítulo 12, este assunto é amplamente discutido, portanto, recomendo sua leitura para maiores esclarecimentos sobre a matéria.

Antônio Buono Neto e Elaine Arbex Buono

Fumaça de cola

A exposição à fumaça da cola Hot Melt é insalubre?

Arnaldo M da Silva

Técnico de Segurança do Trabalho

Minalba Alim B Ltda

Campos do Jordão - SP

A cola Hot Melt se compõe de adesivo termoplástico, isento de solventes, formulada à base de resinas sintéticas, dado que sua aplicação é em embalagem alimentícia. O produto, por especificação técnica, é isento de aditivos ou ingredientes que possam alterar os produtos alimentícios, tornando-os impróprios para o consumo. Tal material possui um aroma medicinal, próximo do terpeno, terebintina ou outras essências extraídas da madeira, não apresentando qualquer propriedade agressiva aos trabalhadores.

Antônio Carlos Fonseca Vendrame

Profissionais obrigatórios

Uma empresa que possua várias filiais no mesmo estado, caso o número de funcionários de cada uma não atinja a obrigatoriedade de ter um técnico de Segurança do Trabalho, porém, juntas elas somatizem o total estabelecido, como funciona? Qual é a Lei?

Carlos A Lopes da Silva

Hospital Santa Casa de Misericórdia

Vitória - ES

A resposta a essas questões encontra-se na NR-4, da Portaria 3214, do Ministério do Trabalho, de 8 de junho de 1978, mais especificamente no subitem 4.2.5, que assim dispõe: "Havendo na mesma empresa apenas estabelecimentos que, isoladamente, não se enquadrem no Quadro II Anexo, o cumprimento desta NR será feito através de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho centralizados em cada Estado, Território ou Distrito Federal, desde que o total de empregados dos estabelecimentos no Estado, Território ou Distrito Federal alcance os limites previstos no Quadro II, aplicado o disposto no subitem 4.2.2".

Romeu José de Assis

Contaminação no trabalho

Em relação ao artigo Edifícios Doentes, da edição 75, gostaria de saber de que forma os equipamentos eletrônicos e as fotocopiadoras atuam como fontes produtoras de ozônio, contribuindo para a contaminação do ar no ambiente de trabalho. As máquinas xerográficas são consideradas fotocopiadoras e, portanto, capazes de contribuir para o mesmo problema? Como ter acesso à bibliografia citada no referido artigo?

Carlos Roberto Soares das Neves

Médico do Trabalho

Recife - PE

No trabalho do engenheiro João Vicente Assunção sobre a importância da ventilação na síndrome dos edifícios doentes é citado que "os equipamentos elétricos e eletrônicos podem ser fontes de ozônio", mas não explica como ele é produzido. Teoricamente, ocorre uma reação fotoquímica, em decorrência da presença de peróxidos orgânicos nas tintas, transformando o oxigênio (O<sub>2</sub>) em ozônio (O<sub>3</sub>), em mínimas concentrações.

As máquinas xerográficas são também chamadas de fotocopiadoras e podem liberar pequeníssimas concentrações de ozônio, de acordo com a teoria citada acima. Maiores informações podem ser obtidas com os fabricantes das máquinas.

Os trabalhos publicados na Revista Saúde Pública podem ser obtidos em bibliotecas da área da saúde, ou na biblioteca da Fundacentro, em São Paulo. O trabalho do engenheiro João V Assunção pode ser obtido conosco, através do fax (051)223-3105.  
Celso Felipe Dexheimer

#### Iluminação precária

A iluminação precária de um ambiente pode ser considerada em algum caso, risco de acidente ergonômico, ao invés de risco físico?

Ricardo José Matos de Carvalho

João Pessoa - PB

A ergonomia está diretamente atrelada a atividade de trabalho, logo, um problema ergonômico é aquele que perturba a execução das atividades. Os níveis de iluminância devem ser julgados em relação ao tipo de atividade. Por exemplo, uma atividade de montagem de componentes eletrônicos exige de maneira importante as funções visuais. Um nível baixo de iluminamento diminui a acuidade visual e pode reduzir a distância do olho até a zona de trabalho, influenciando a postura e ainda originando outros problemas, como diminuição do nível de vigilância.

Na realidade, um fenômeno físico pode ocasionar um problema ergonômico e implicar em riscos: à saúde, segurança, qualidade do trabalho e produtividade.

Venétia Santos

#### Empresa desativada

No caso de uma empresa desativada, mas com o maquinário semelhante ao existente em empresas de mesmo ramo de atividade, por exemplo, serrarias. É lícito o perito valer-se do Art. 429, do CPC, para elaborar seu laudo, reconstituindo a situação, utilizando o tipo de máquina, processo, nível de ruído.

Roberto Ribeiro

Técnico de Segurança do Trabalho

Fischer Fraiburgo Agrícola Ltda

Fraiburgo - SC

O Art. 429 traz algumas prerrogativas de que pode se valer o perito para a consecução de seu trabalho, mas não da reconstituição do ambiente de trabalho, mais afeto à utilização de prova emprestada, facultada pelo Art. 427 do CPC.

A prova pericial é personalíssima. O exame de um local de trabalho, juntamente com as atividades desempenhadas por um trabalhador, constituem os elementos essenciais para a perícia de insalubridade e periculosidade.

Numa situação limite, em que a reclamada encerrou suas atividades, em última tentativa, o judiciário tem deferido perícias em outras empresas do mesmo ramo que a reclamada, o que, em nossa opinião, foge totalmente da finalidade do trabalho pericial que é, exatamente, a avaliação de uma situação personalíssima, pois o reclamante jamais trabalhou naquela empresa. Muito provavelmente, o quadro funcional é distinto da empresa paradigma, além da óbvia diferença quanto às instalações, lay-out e, até mesmo, das condições climáticas.

Uma solução razoável, que tem sido aplicada pelos peritos é a utilização de seus próprios laudos pretéritos quando da avaliação ambiental de determinada empresa, desde que seja para a mesma função. Eventualmente, o perito pode já ter realizado, no passado, algum trabalho nesta ou naquela empresa e assim, utilizar estes resultados para conclusões no futuro, quando o ambiente estiver descaracterizado. Entretanto, somente concordamos com a possibilidade de utilização de outros laudos se estes tiverem sido feitos pelo próprio perito, já que com a utilização de laudos periciais de terceiros, o perito estaria usando da faculdade do juiz de aceitar a prova emprestada, deixando de ser um trabalho personalíssimo.

Antônio Carlos Fonseca Vendrame

#### Emissão de laudo

Pode-se usar os limites de tolerância da ACGIH para emissão de laudo de perícia de insalubridade?

Cláudio Rodrigues Henrique

Engenheiro de Segurança do Trabalho

S/A Indústrias Votorantim  
Cantagalo - RJ

Infelizmente, os limites de tolerância da ACGIH só podem ser utilizados legalmente para os fins da NR-9 (PPRA) e, ainda assim, na falta dos limites nacionais. Para efeitos de perícia, especialmente a judicial, ainda não se preconiza o uso dos limites da ACGIH, o que, a meu ver, se traduz em prejuízo para o segmento de saúde ocupacional, já que os nossos limites de tolerância, particularmente para os agentes químicos, encontram-se defasados há exatos 20 anos, sem qualquer atualização por parte do governo. Já que o governo não se propõe a estabelecer seus próprios limites de tolerância, que ao menos faça a sua atualização bienal, adaptando os limites da ACGIH como fez em 1978.

Antônio Carlos Fonseca Vendrame

#### Acidente de trajeto

Um funcionário inicia normalmente seu turno às 22 horas. Neste dia, porém, compareceu na empresa às 18 horas, registrando o ponto (hora-extra). Às 22 horas comunica verbalmente a um colega, não supervisor, que sua mãe telefonou e que necessita ir para casa. Não registra o ponto na saída. No trajeto para sua residência, sofre um acidente de moto e não apresenta ocorrência policial, somente registro de atendimento em um serviço de emergência. Será considerado acidente de trajeto?

Nívia Regina Kunrath Tocchetto

Médica do Trabalho

Cachoeirinha - RS

Não resta a menor dúvida, o fato de se ausentar sem consentimento do superior hierárquico quando muito, poderá caracterizar um procedimento faltoso, mas jamais rompe o nexo de trajeto que, no caso, restou caracterizado. Há jurisprudência sobre o assunto por mim abordado no artigo Acidente de Trajeto, este desconhecido.

José Luiz Dias Campos

#### Exames sem PPRA

Pode o médico do trabalho fazer exames admissionais e demissionais em uma empresa que não tem levantamento ambiental (PPRA), mas apenas baseando-se em informações empíricas?

Orlando Rollin

Tubarão - SC

Não. O PCMSO deve ser realizado em conjunto com o PPRA, independente da presença de riscos ou não. No ASO, deve constar a existência de risco (efetivo) ou sua ausência. Os exames são solicitados, mediante o risco. O médico do Trabalho, coordenador do PCMSO, é o responsável pelos exames médicos admissionais e/ou demissionais, assim como periódicos. O não cumprimento da Norma Regulamentadora (NR-7) implica em todas as sanções previstas na legislação. O médico coordenador do PCMSO quando não cumpre suas obrigações previstas na redação da Portaria pertinente à NR-7, será passível de implicações legais. A empresa, da mesma maneira, mediante o não cumprimento da lei, sofrerá as mesmas implicações legais.

Antônio Buono Neto e Elaine Arbex Buono

#### Manutenção de extintores

A legislação estadual sobre a manutenção de extintores pode fugir das determinações do Inmetro?

Silvério Dorow

Técnico de Segurança do Trabalho

CEB Hospital Santa Catarina

Blumenau - SC

Hoje possuímos os seguintes organismos que determinam exigências sobre os extintores de incêndio: Ministério do Trabalho - NR-23; Tarifa de seguro incêndio do Brasil - IRB e Susep; Legislação estadual através do corpo de bombeiros; Inmetro; ABNT. A NR-23 é a mesma desde 1978, a única alteração foi a Portaria número 6, de 29/10/91, que modificou a sistemática de certificação dos extintores de incêndio com a mudança do selo da ABNT para o do Inmetro. O objetivo do Inmetro é garantir, com base em regulamentos técnicos e nas normas técnicas do CB-24 da ABNT, que todo extintor que possua o selo de conformidade Inmetro funcione (nas condições determinadas em norma).

Luiz Igrejas Filho

Limites de tolerância

A máxima exposição diária permissível considerada no Anexo I, da NR-15, refere-se, especificamente, à exposição do trabalhador com ou sem proteção?

Lenir Antunes de Oliveira

Técnico de Segurança do Trabalho

Marcenaria Marsul Ltda

Veranópolis - RS

A máxima exposição diária permissível do Anexo 1, da NR-15, refere-se ao controle da exposição ao ruído por limitação do tempo de exposição, ou seja, sem proteção. Havendo proteção e sendo calculada adequadamente, por exemplo, através do método Rc, com as devidas salvaguardas técnicas, o valor que atinge o ouvido após a proteção pode ser também cotejado com o Anexo 1 para verificação da adequação da exposição.

Lembrar também que o verdadeiro limite da exposição ao ruído é a dose diária de exposição, como definido no próprio Anexo no item 6. Portanto, deve ser verificado se a dose diária de exposição foi reduzida para um valor menor que 1 ou 100%, ao ser dada a proteção.

Mário Luiz Fantazzini

Capa para extintores

Trabalho em uma empresa onde os extintores estão expostos a poeiras. Existe alguma legislação que proíba o uso da capa para extintores? Se não há, qual o material mais adequado para utilização?

Rodney Tobias de Aguiar

Técnico de Segurança do Trabalho

Josapar - Joaquim Oliveira S/A Participações

Não existe nenhuma legislação que impeça a utilização de capas protetoras para extintores de incêndio. A boa prática tem recomendado a proteção dos extintores localizados em ambientes abertos e áreas agressivas. Existem diversos fornecedores de capas e abrigos para extintores no mercado. Para os extintores que estejam localizados fora de edificações, é comum acondicioná-los dentro de abrigos de fibra e com uma capa plástica (plástico liso, transparente). Para os extintores tipo carreta, é feita uma proteção com lona impermeável, moldada de acordo com o tipo de extintor.

Luiz Igrejas Filho

Supervisor de enfermagem

De acordo com a NR-4, o enfermeiro do Trabalho deve ser contratado em empresas com mais de 3.501 empregados e em hospitais, ambulatorios e/ou similares com mais de 500 empregados. A Lei 7498/86, do exercício dos profissionais de enfermagem, exige que onde haja profissionais de nível médio auxiliar, e/ou técnico, tem que haver supervisor de enfermagem do Trabalho.

Numa consulta feita à Delegacia Regional do Trabalho do Ceará sobre o dimensionamento do SESMT de uma empresa com 2.700 empregados, que já possui um enfermeiro do Trabalho, o referido órgão exige que tenham dois auxiliares de enfermagem do Trabalho. Se não houver no mercado, contrata dois auxiliares de enfermagem sem qualificação, descartando o enfermeiro do Trabalho especializado no SESMT. Esta orientação da DRT/CE está correta? Qual é o entendimento lógico e dentro da lei para esta situação onde há dois direcionamentos opostos?

Marta M R Lima

Enfermeira do Trabalho

Fortaleza - CE

O dimensionamento dos profissionais componentes do SESMT é realizado considerando-se o número de trabalhadores e o grau de risco do estabelecimento. A NR-4 - SESMT é bastante clara quanto aos profissionais que devem compor o referido serviço. Quanto ao disposto na Lei número 7498/86, informamos que estamos realizando análise da matéria e, oportunamente, deveremos emitir posicionamento.

Edenilza Campos de Assis e Mendes

Insalubridade nos hospitais

Os empregados do Hospital Santa Casa que trabalham no pronto-socorro e que precisam dar os primeiros socorros aos atropelados, esfaqueados e baleados, bem como acidentados em geral, além de doenças contagiosas, que ainda não tem em seus poderes o diagnóstico dos exames de sangue, terão que ganhar insalubridade de 40%? Uma vez que já ganham 20%.

Judimar Sabará da Silva

Técnico de Segurança do Trabalho

Hospital Santa Casa de Misericórdia de Vitória

Vitória - ES

Conforme a NR-15, Anexo 14, que elenca a relação de atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa, o caso em tela é passível de recebimento de adicional insalubridade de grau médio (trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais, ou com material infecto-contagioso em: hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana). Aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, não previamente esterilizados. Assim, somente farão jus ao adicional em grau máximo os profissionais que lidam unicamente com pacientes infecto-contagiosos.

Antonio Carlos Fonseca Vendrame

Periculosidade para torneiro

Torneiro mecânico que trabalha em oficina eletromecânica tem direito de ganhar periculosidade?

Lúcio Guimarães Dantas

Técnico de Segurança do Trabalho

Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia

Porto Velho - RO

Um jargão muito usado no meio pericial: "É difícil fazer perícia por telefone" é uma realidade, já que sem presenciar o ambiente laboral a margem de erro é muito grande. Entretanto, os tornos eletromecânicos possuem reservatório de inflamável, onde o eletrodo fica submerso, promovendo a usinagem da peça. Este reservatório, cujo volume varia bastante, é aberto para a superfície com possibilidade de volatilização do inflamável para o ambiente, em condições de risco acentuado e sujeito à explosão ou a incêndio. Nestas, e somente nestas condições, o trabalhador faria jus ao adicional periculosidade. Por outro lado, se for possível o fechamento do reservatório ou a criação de condições no sentido de impossibilitar a formação de vapores do inflamável, a periculosidade está descaracterizada.

Antonio Carlos Fonseca Vendrame

Presidente negligente

O vice-presidente da CIPA de uma empresa não assume suas atribuições e contribui para o descaso da prevenção de acidentes, ainda por cima, possui estabilidade no emprego. Que procedimentos tomar?

José Edivaldo S do Nascimento

Técnico de Segurança do Trabalho

Aracajú - SE

Pelo item 5.18 da NR-5, o vice-presidente da CIPA, basicamente, tem duas atribuições: a) Executar as atribuições que lhe forem confiadas; b) Substituir o presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos afastamentos temporários. Não deve esquecer que o vice-presidente também é membro da CIPA e, como tal, deve obedecer o que está estipulado nos itens 5.19 e 5.16, respectivamente. Agindo em sentido contrário, pratica desídia no desempenho de sua função e ato de indisciplina, ficando sujeito à aplicação disciplinar, podendo ser advertido verbalmente e por escrito, suspenso de suas atividades e até mesmo demitido por justa causa. Tudo em conformidade com a NR-1, item 1.8.1 e CLT, Artigo 482, alíneas "e" e "h". No entanto, recomenda-se muito diálogo e máxima cautela, caso o último caminho a trilhar seja o de aplicar sanções disciplinares.

Romeu José de Assis

Avaliação de ruído

Em uma avaliação de ruído, quando devemos optar pelo decibelímetro ou dosímetro?

Ricardo José Matos de Carvalho  
João Pessoa - PB

Se o objetivo é caracterizar ou quantificar o risco potencial de perda auditiva induzida por ruído, a primeira opção é o dosímetro para qualquer tipo de exposição. O decibelímetro é uma alternativa secundária e obsoleta atualmente, pois o usuário deve fazer inúmeras medições e determinar o tempo de duração de cada nível de ruído. Lembre-se que a NR-15, Anexo 1, estabelece a seguinte equação quando os níveis variam:

$$C1/T1 + C2/T2 + C3/T3 + \dots + CN/TN$$

Onde C é o tempo de duração do nível de ruído e isso pode significar fração de minuto. O decibelímetro convencional não mede o tempo de duração do ruído.

Marcos Domingos da Silva

Antônio Buono Neto é especialista em medicina do Trabalho, presidente da Sociedade Paulista de Medicina do Trabalho e médico perito.

Antonio Carlos Fonseca Vendrame é engenheiro Químico, engenheiro de Segurança do Trabalho e perito em insalubridade e periculosidade da Justiça do Trabalho.

Celso Felipe Dexheimer é farmacêutico-bioquímico, gerente de toxicologia e higiene ocupacional da Pró-Ambiente Análises Químicas e Toxicológicas.

Edenilza Campos de Assis e Mendes é secretária adjunta da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST), em Brasília/DF.

Elaine Arbex Buono é diretora científica da Sociedade Paulista de Medicina do Trabalho e diretora clínica do Serviço de Proteção Auditiva (SPA).

José Luiz Dias Campos é advogado, ex-procurador do Ministério Público de São Paulo e consultor de empresas no escritório Dias Campos Assessoria Jurídica, em São Paulo/SP.

Luiz Igrejas Filho é engenheiro de Segurança do Trabalho e membro do sub-comitê sobre extintores do Comitê Brasileiro de Proteção contra Incêndio - CB-24 da ABNT.

Marcos Domingos da Silva é higienista Ocupacional, consultor de Higiene Ocupacional, assessor técnico da Doulos - Ensino, Consultoria e Assessoria Técnica, em São Paulo, e membro da American Conference of Industrial Hygienists (ACGIH).

Mário Luís Fantazzini é engenheiro de Segurança do Trabalho, higienista e diretor técnico do Itsemap do Brasil, em São Paulo/SP.

Romeu José de Assis é escritor, advogado, professor de direito e sócio-gerente da Labor Humano - Organização em Recursos Humanos em Joinville/SC.

Venétia Santos é especialista e mestre em ergonomia.

**Copyright 1988/1999 MPF PUBLICAÇÕES LTDA. - <http://www.protecao.com.br>**